



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Julgamento de Impugnação ao Ato Convocatório Pregão Presencial nº 081/2019.

Processo Administrativo Licitatório nº 115/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos instalados nas diversas Unidades de Saúde do Município.

Na data de 03 de março de 2020 foi protocolizado no Departamento de Licitações e Contratos, impugnação ao instrumento convocatório pela empresa INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.933.239/0001-75. Denota-se que a data para o recebimento e abertura dos envelopes está agendada para o dia 05 de março de 2020, portanto tempestivo o pedido. Desse modo, atendidos os requisitos legais ao disposto nos subitens 6 e 6.1 do Capítulo XIV do edital, conheço a manifestação. Após análise de todos os documentos inerentes ao processo, segue resposta, devidamente fundamentada, aos quesitos relacionados.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa impugnante que alega, em apertada síntese, a necessidade de se exigir que as empresas participantes possuam certificação do IPEM/INMETRO como documento obrigatório de habilitação, devido a existência de resolução federal que atribui tal exigência para determinados equipamentos médico/hospitalares.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Pede provimento à impugnação com a inclusão de exigência de certificado/permissão junto aos órgãos específicos para habilitação dos participantes, tendo em vista que isso irá permitir uma prestação de serviço qualificada em conformidade com o exigido pela resolução federal.

DO MÉRITO:

Após análise minuciosa das razões da Impugnação decido:

Não assiste qualquer razão à impugnante quanto aos argumentos ora apresentados, pois esta exigência se coloca em confronto com a Sumula 17 do TCE/SP:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Súmula nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Por outro lado, o edital não é omissivo quanto a exigências de cumprimento as normas técnicas e demais exigências legais pertinentes aos serviços, cumprindo com as disposições da Súmula 14 do TCE/SP.

Súmula nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

Dispõe o Anexo I do Edital (Termo de Referência), no Capítulo 3.0 (Execução dos Serviços), subitem 3.1.7:

3.1.7. Respeitar na execução dos serviços, no que couber:

...

b) As Normas da ABNT, INMETRO e ANVISA;

Verificamos, outrossim, tratar-se de medida meramente protelatória, de forma a retardar a realização do certame.

DA DECISÃO

Desse modo, por todo exposto julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo-se incólume o texto do edital e a data de abertura do certame.

Vargem Grande do Sul, 03 de março de 2020.


Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal